



Conselho Executivo	<input checked="" type="checkbox"/>
Conselho Científico	<input type="checkbox"/>
Conselho Pedagógico	<input type="checkbox"/>
Administrador	<input type="checkbox"/>
Departamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
Unidades de I&D	<input type="checkbox"/>
Serviços	<input type="checkbox"/>
AEFCT	<input checked="" type="checkbox"/>
A3FCT	<input type="checkbox"/>
Email :	<input type="checkbox"/>
Outros : DA	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho
Nº 15 / 2019

Assunto: Adenda ao Despacho No. 23/2015
Introdução de um limite máximo de 60ECTS em Unidades
Curriculares Isoladas

O Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi alterado por força da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei 65/2018 de 16 de Agosto. Com essa alteração, foi introduzido, no Art.º 46.º-A, sob a epígrafe *Inscrição em unidades curriculares*, um novo n.º 4 que importa incluir como Adenda ao Despacho 23/2015.

Assim, de acordo com o n.º 4 do Art.º 46.º-A do DL 65/2018 de 16 de Agosto:

“Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico”.

Como percurso académico, entende-se o conjunto de inscrições em unidades curriculares de um mesmo ciclo de estudos da mesma instituição de ensino superior, independentemente do respetivo regime de funcionamento (diurno, pós-laboral, presencial, a distância).

Assim, num mesmo ciclo de estudos de uma instituição, **a inscrição em regime de avaliação, independentemente da obtenção de aprovação, passa a estar subordinada a um limite máximo de 60 créditos acumulados.**

Em tudo o mais se mantém o disposto no Despacho 23/2015.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 22 de Março de 2019

O Director

Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado

A Subdirectora

Prof.ª Doutora Rosário Cabrita

VCM / EF